



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

EDITAL Nº 02/2017

PREGÃO PRESENCIAL 02/2017

PROCESSO DE DESPESA:731/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO 02/2017

ABERTURA: 14/03/2017

HORÁRIO: 10 horas

O Presidente da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, Sr. Hanilton João Venério, torna público que realizará Pregão Presencial, através do Pregoeiro designado pela **Portaria 012/2016 e 013/2016**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pelas seguintes **Leis Federais: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 (e alterações posteriores), Lei Complementar 123/06 e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Decreto 010/2014**, que regulamenta a modalidade de Pregão na Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICA, PERTENCENTES À CÂMARA DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ.**

1 DO LOCAL, DATA E HORA

1.1 A sessão pública será realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, localizada na Rua Rio Douradinho,1385, **NO DIA 14 DE MARÇO DE 2017, COM INÍCIO ÀS 10 HORAS**, horário de Brasília/DF.

1.2 O horário de encerramento da sessão de lances ficará a critério do pregoeiro, de acordo com as necessidades provindas do andamento do referido pregão.

1.3 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem proposta e documentação até o momento previsto para a abertura da presente licitação.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, **às 10 horas**, independentemente de nova comunicação.

2 DO OBJETO

2.1 contratação de empresa para fornecimento de serviços de manutenção de multifuncionais laser monocromática, pertencentes à Câmara de Vereadores de Xangri-Lá.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar do presente pregão presencial, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital.

3.2 Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.3 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 É **REQUISITO FUNDAMENTAL**, para participar da fase de lances, que a documentação de credenciamento do representante legal **ESTEJA FORA** dos envelopes de número 01 (proposta) e de número 02 (documentação).

4.1 A proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio por meio de representante que **deverá estar munido com carteira identidade ou equivalente**.

4.2 No caso do representante ser sócio ou ter participação na empresa, deverá apresentar contrato social, ato constitutivo ou documento equivalente que comprove tal situação.

4.3 No caso do representante não ter participação na empresa, o mesmo **deverá apresentar-se munido de procuração** com poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, bem como **Contrato Social, Ato Constitutivo** ou **documento equivalente** que comprove tal vínculo.

4.4 Os documentos de credenciamento serão examinados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, antes da abertura dos envelopes referentes à proposta de preços, **não sendo aceitos posteriormente**.

4.5 Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e juntados ao processo da licitação.

4.6 **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.**

4.7 **No caso da empresa participante ser beneficiada pela Lei Complementar 123/06, deverá, para gozar de tal benefício, evidenciar seu enquadramento através de documentação comprobatória, obtida via internet ou por declaração feita pelo contador da empresa, ambos sujeitos à comprovação por parte da Comissão de Pregão.**

5 DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

5.1 O encerramento de entrega dos envelopes de proposta de preços e documentos, relativos a este Pregão para prestação de serviços, dar-se-á no momento da abertura do pregão, iniciando-se, incontinenti, a abertura do envelope de nº 01, com as propostas.

5.2 A documentação de habilitação deve constar no envelope nº 02, fechado, lacrado de maneira a preservar o sigilo de seu conteúdo e identificado obedecendo o seguinte padrão:

a)
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
À COMISSÃO DE PREGÃO



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/17

LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Nº DO CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

b)

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

À COMISSÃO DE PREGÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/17

LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Nº DO CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

5.3 Os envelopes nº 01 (Proposta de Preços) e nº 02 (Documentação) deverão ser entregues na Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, localizado na Rua Rio Douradinho, 1385, junto à Sala de Reuniões (Xangri-Lá/RS – CEP 95.588-000).

6 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE DAS PROPOSTAS)

6.1 As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

6.1.1 Preferencialmente digitadas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, E-mail, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF.

6.1.2 Os preços deverão vir com DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA.

6.1.3 Conter a especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, e, também apresentar:

a) declaração com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato.

b) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

6.2 Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

6.3 A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

6.4 A proposta deverá vir nos moldes do ANEXO VII

7 DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

7.1 Para fins de participação no presente certame, será exigido a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante.
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 7º, XXXIII da CFB c/c a Lei nº 9.854/99).
- g) Declaração e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBS: Se estes itens já tiverem sido apresentados no credenciamento, favor desconsiderar.

7.1.2 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta comercial;

7.1.3 DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal.
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade (alvará de localização municipal).

e) Certidão Negativa de Débito Estadual da sede da licitante.

f) Certidão Negativa de Tributos do Município da sede da licitante.

7.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de manutenção em maquinários do gênero e com características semelhantes ao objeto licitado.

8 DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.1 Os documentos referidos nos itens “4” e “7” deverão ser apresentados em **ORIGINAL** ou em **CÓPIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA** por tabelião de notas ou por funcionário responsável pelo cadastro, exceto as certidões emitidas via internet que estarão sujeitas a comprovação de suas autenticidades pela Comissão. Tais documentos serão examinados e rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos demais licitantes sendo a seguir anexados ao processo desta licitação.

8.2 Para autenticação por funcionário responsável deverá observar os horários de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, sendo que no dia do certame serão aceitos documentos para este fim, das 8 às 9:30h.

9 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 No horário e local indicado no Preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante nos termos fixados neste Edital.

9.3 Para efeito de classificação das propostas o Pregoeiro levará em consideração para julgamento o tipo de licitação descrito no Preâmbulo do Edital. Serão desclassificadas as propostas:

9.3.1 Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

9.3.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.4 As propostas classificadas passarão para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.4.1 Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela.

9.4.2 Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

9.5 O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério estabelecido no Preâmbulo do presente Edital, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente o que foi solicitado no instrumento convocatório.

9.6 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.7 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.8 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.9 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.10 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

9.11 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo Pregoeiro, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.

9.12 Não sendo aceitável o preço, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

9.13 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

9.14 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas.

9.15 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

9.16 Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

9.17 Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

9.18 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de menor valor, facultado ao Pregoeiro abrir negociações bilaterais com autor dessa proposta



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

e, uma vez considerados aceitos esses preços, o Pregoeiro adjudicará o objeto deste Edital à firma que formulou a proposta em questão.

9.19 Ao final da disputa por lances verbais e, em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), a empresa adjudicatária fica obrigada a adequar o preço unitário e respectivamente o global ao novo preço final.

9.20 O licitante vencedor deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar ao Pregoeiro, uma nova proposta após os Lances, para anexar aos autos. **Todavia, A fim de agilizar o andamento do certame, sugere-se que os representantes legais das empresas participantes do certame, desde que devidamente autorizados a assinar a proposta, tragam consigo no dia do pregão, pen drive ou qualquer outro meio físico com a proposta financeira para que, caso necessário, a mesma seja ajustada aos lances em que a proponente foi vencedora.**

9.21 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão presencial.

10.2 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato, quando for o caso.

10.7 O contrato será formalizado, com observância das disposições da lei vigente.

10.8 A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11 DAS CONTRATAÇÕES

11.1 A empresa licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar-se em até 5 (cinco) dias corridos, a partir da convocação desta Casa, para assinatura do contrato, quando for o caso.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

11.2 É facultado ao Legislativo Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

11.3 Decorridos sessenta (60) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto dessa licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá

2.001 – Manutenção das atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13 PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente após apresentação de relatório de serviços prestados, mediante nota fiscal e autorização da Presidência.

13.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

13.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

14 DA GARANTIA

14.1 A Câmara reserva-se no direito de fiscalizar a entrega do objeto licitado, a fim de ratificar as exigências do Edital, podendo proceder o descredenciamento do fornecedor, bem como aplicar penalidade no caso de atraso na entrega do objeto licitado.

14.2 A fiscalização ficará a cargo do Gestor de Contratos da Câmara de Xangri-Lá.

15 DO PRAZO DE ENTREGA

15.1 A entrega e o prazo de entrega do objeto licitado deverão estar em conformidade com o Termo de Referência.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A recusa injustificada na prestação dos serviços por parte da contratada no prazo previsto no presente Edital, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

16.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará a contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

16.3 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto neste Edital, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período de até cinco (5) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) A aplicação da sanção prevista na alínea “a”, acima, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

16.5 A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Legislativo Municipal.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

17.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3 A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

17.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada, a utilização de pessoal, equipamentos e recursos necessários para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

17.5 Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

17.6 A Comissão poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

17.7 Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

17.8 O Legislativo Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fatos superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.9 A anulação do procedimento licitatório induz a da aquisição ajustada.

17.10 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

17.11 Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital no site do Legislativo Municipal no endereço eletrônico www.xangrila.rs.leg.br. **Quaisquer dúvida ou esclarecimentos poderão ser dirimidas via e-mail: licitacao@xangrila.rs.leg.br**

17.12 Integram o presente edital:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA
- b) ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- c) ANEXO III – TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
- d) ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO
- e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MENOR
- f) ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA
- g) ANEXO VII – VALOR DE ACEITABILIDADE MÁXIMA
- h) ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

Xangri-Lá, 17 de Fevereiro de 2017.

Hanilton João Venério
Presidente



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

ANEXO I

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de serviços de manutenção de multifuncionais laser monocromática, pertencentes à Câmara de Vereadores de Xangri-Lá.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de multifuncionais laser visa manter os equipamentos em bom estado de funcionamento para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá na reprodução de cópias e impressões.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica corretiva, com fornecimento de peças e tóner para os seguintes equipamentos:

Marca	Modelo	Quantidade
Ricoh	ASP 3510	03
Brother	DCP-8085 DN	01
Brother	MFC-8860DN	01
Sharp	AL-2030	01

3.1.2 É pré-requisito que a PROPONENTE execute visitas às dependências da CONTRATADA para avaliação técnica do estado de conservação dos equipamentos;

3.1.3 A CONTRATANTE emitirá uma declaração em 2 (duas) vias, que comprove a execução da visita e descrição dos equipamentos analisados;

3.1.4 Vigência do contrato: da assinatura do contrato até 31/12/2017, caso haja interesse das partes poderá ser prorrogado por até 60 meses.

3.1.5 O prazo para o início da prestação dos serviços será imediato, contado a partir da data da assinatura do Contrato.

3.1.6 Os serviços serão prestados na Câmara Municipal de Xangri-Lá – Rua: Rio Douradinho, 1385, Centro, no horário das 13h às 18h de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

3.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente para cada equipamento para mantê-lo em boas condições de funcionamento:

3.2.1 Manutenção preventiva: periódica (mensal), destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, mantendo-a em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com as especificações do fabricante.

3.2.2 Manutenção corretiva: não programada, deve ocorrer mediante solicitação da CONTRATANTE, quando ocorrer inoperância de equipamento. Destinada a reparar e corrigir quebras, defeitos e avarias apresentadas em suas peças e componentes, restituindo-lhes o perfeito funcionamento.

3.2.3 A manutenção preventiva poderá ser feita em conjunto com a corretiva.

3.3 A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte, ferramentas, laboratório e todos os outros recursos necessários para o perfeito atendimento aos chamados.

4. FRANQUIA

4.1 O contrato será baseado na estimativa de consumo de 84.000 reproduções (cópias/impressões) anuais, e será pago mensalmente e proporcionalmente a quantidade de reproduções efetivamente consumidas.

4.2 A estimativa de consumo do item 4.1, não obriga a Câmara de Xangri-Lá a consumi-la integralmente.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

4.3 As cópias/impressões excedentes serão pagas pelo mesmo valor das cópias/impressões inclusas na franquia.

5. CENTRAL DE ATENDIMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento para abertura e acompanhamento dos chamados abertos.

5.2 Deverão ser disponibilizadas as seguintes formas de contato: número de telefone e e-mail ou página de Internet para abertura dos chamados.

5.3 É de responsabilidade da Central de Atendimento acionar os técnicos responsáveis pelo atendimento.

5.4 A cada visita para manutenção preventiva ou assistência técnica corretiva, deverá ser fornecido relatório da execução dos serviços, devidamente assinado pelo técnico responsável.

6. PEÇAS E MATERIAIS

6.1 Além do fornecimento de mão de obra especializada, a contratada será responsável pelo fornecimento e reposição de peças e de todos os materiais que se fizerem necessários para que se mantenham os equipamentos em pleno funcionamento, tais como: cilindros, rolos de fusão e pressão, unidades de fusão, cartuchos de tóner, etc.

6.2 As peças e componentes a serem substituídos devem ser novos.

6.3 As peças e componentes em substituição, instaladas pela empresa CONTRATADA passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.

6.4 As peças defeituosas deverão ser recolhidas pela CONTRATADA e mantidas sob sua guarda por um período de até 30 (trinta) dias, ficando à disposição da CONTRATANTE, que poderá requisitá-las, total ou parcialmente, a qualquer momento para auditoria nos serviços prestados.

6.5 Encerrado o prazo do item 6.4, as peças que não forem solicitadas, a CONTRATADA deverá descartá-las corretamente observando a legislação vigente.

6.6 Os componentes e peças substituídos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias.

6.7 Caso a CONTRATADA opte em utilizar cartuchos de tóner recarregados/remanufaturados, o serviço de recarga/remanufatura será executado nas dependências da CONTRATADA e consistirá na desmontagem do cartucho, limpeza dos compartimentos, colocação de tóner, montagem, teste de impressão e embalagem.

6.8 A substituição de peças defeituosas devido à utilização repetida dos cartuchos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como todos os custos envolvidos em peças e instalação.

6.9 É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas de coleta dos cartuchos vazios, recarga/remanufatura e entrega dos cartuchos recarregados na Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado.

7. EQUIPAMENTOS SEM CONDIÇÕES DE REPARO

7.1. Os equipamentos considerados sem condições de reparo, deverão ser objeto de avaliação e a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico para ser submetido ao gestor da CONTRATANTE.

8. TRANSPORTE

8.1 Caso a CONTRATADA necessite remover algum equipamento para suas dependências, a CONTRATADA será responsável por todas as despesas e todos os procedimentos de transporte. Caso ocorra algum dano, roubo, ou furto enquanto os equipamentos ou peças estiverem sob guarda da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar, sem ônus adicionais, um equipamento igual ou superior à CONTRATANTE em até 01 (um) dia útil após o incidente.

9. NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1 Os seguintes níveis de serviço devem ser respeitados:

9.1.1 Todos os atendimentos devem ser iniciados no primeiro dia útil, após abertura de chamado na Central de Atendimento;

9.1.2 Todos os chamados devem ser resolvidos em no máximo 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de abertura na Central de Atendimento.

9.1.3 Na impossibilidade de resolução do chamado, conforme subitem anterior, a CONTRATADA deverá disponibilizar para uso da CONTRATANTE, um equipamento com características idênticas ao equipamento que foi solicitado o



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangri-la.rs.leg.br

chamado, sem nenhum ônus extra, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de coleta e entrega deste equipamento.

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

10.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;

10.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

10.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

10.5 Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;

10.6 Declaração pela licitante de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em atendimento ao Decreto Federal 4358/2002;

10.7 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta comercial;

10.8 cópia do enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP autenticada pela Junta Comercial, se for o caso;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas.

11.2 Fornecer a mão de obra, bem como utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção nos equipamentos.

11.3 Manter devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, e não terá nenhuma relação empregatícia com a CONTRATANTE.

11.4 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

11.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.6 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos referidos encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

11.7 Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos e as contidas no Termo de Referência.

11.8 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços realizados, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

11.9 Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trânsito nas dependências da CONTRATANTE.

11.10 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços em apreço, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.

11.11 Ser responsável, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangri-la.rs.leg.br

11.12 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.13 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.14 Emitir relatório mensal que deverá conter: Logotipo da empresa, detalhamento do consumo: contador geral total por equipamento relativo ao mês anterior, contador geral total por equipamento relativo ao mês atual, assim subtraindo-se um de outro para chegar-se a quantidade de reproduções consumidas no mês, total de reproduções de todos os equipamentos, assinatura do responsável pela empresa e CNPJ. Este relatório deverá relacionar os equipamentos com seus respectivos números de Patrimônio.

Exemplo de detalhamento do consumo:

Impressora/Modelo	Patrimônio	Contador mês X	Contador mês y	Total de reproduções
Ricoh / ASP 3510	XXX	XXXX	XXXX	XXXX
Brother / DCP-8085 DN	XXX	XXXX	XXXX	XXXX
			Total Geral	YYYY

11.15 Designar para execução dos serviços objeto deste contrato, profissionais especializados e com conhecimento e capacidade técnica necessária ao cumprimento das normas estabelecidas neste contrato.

11.16 Apresentar, juntamente com a fatura mensal, o relatório mensal de consumo, item 10.14, devendo o relatório ser assinado pela CONTRATADA.

11.17 Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto deste contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato, objetivando a execução dos serviços contratados.

12.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio do Gestor de Contratos da Câmara de Xangri-Lá, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato.

12.3 Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de mau funcionamento dos equipamentos, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte, os serviços realizados nos equipamentos.

12.4 Atestar o Relatório Técnico mensal emitido pela CONTRATADA.

12.5 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

12.6 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

12.7 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

12.8 Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado, depois de verificada a situação cadastral da CONTRATADA e regularidade da nota fiscal/fatura.

12.9 Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA.

12.10 Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços

13 – DAS PENALIDADES

13.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

a)-deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

b)-no prazo determinado, não assinar o contrato;

c)-apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

d)-ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

e)-não mantiver a proposta, injustificadamente;

f)-falhar ou fraudar na execução do contrato;

g)-comportar-se de modo inidôneo;

h)-cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATADA, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATANTE as seguintes sanções:

a)- multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item, definido no item 4.1;

b)- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item, definido no item 4.1;

13.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido será cobrado judicialmente.

13.4 Compete a CONTRATADA a aplicação das penalidades previstas neste Edital, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.5 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

13.6 As sanções previstas no item 12.2, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Termo de Referência.

14 – PROPOSTA

14.1 A proposta deverá conter a descrição do serviço oferecido e da forma de execução, o valor unitário por reprodução e o valor total em relação ao total de reproduções da franquia (item 4.1), em conformidade com este Termo de Referência.

14.2 Consignará o preço estimado, incluindo impostos, mão de obra, encargos sociais, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros, administração e outras despesas necessárias, se houver, independente de marca, modelo, tipo, ano de fabricação e características operacionais dos equipamentos..

14.3 Conter declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o serviço ofertado.

14.4 Consignar a validade da proposta em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da proposta de preços.

14.5 Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

14.6 Conter os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

15 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 A CONTRATADA deverá comprovar, na fase de habilitação do processo licitatório, a aptidão para a execução do contrato, na forma estabelecida neste Termo e Referência. A comprovação requerida, exigida na fase de habilitação do processo licitatório, consistirá na apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

16 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado por depósito em conta bancária em nome da empresa, em até 05 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal acompanhado do relatório de consumo e da verificação da regularidade Fiscal da CONTRATADA.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Cumprimento dos requisitos de habilitação)

PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2017

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ: _____, cumpre plenamente os requisitos de
habilitação estabelecidos no Pregão Presencial n. 02/2017 e não se enquadra em nenhum dos
dispositivos da Lei n. 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou contratar com a
Administração Pública.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

ANEXO III

TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá

Rua Rio Douradinho, N° 1385, Centro

Xangri-Lá/RS

• **Ref.: PREGÃO PRESENCIAL n° 02/2017**

Prezados Senhores,

Declaramos, na forma e sob as penas da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações que, estando nossa empresa habilitada, não pretendemos recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos da habilitação preliminar do Processo Licitatório em epígrafe, renunciando, assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando com o curso do procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2017

Assinatura representante legal

Empresa:

Endereço:

Tel/Fax:

CNPJ:

Responsável:



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos o (a) Sr. (Sra.) _____(nome completo), portador do RG nº: _____ expedido pelo (órgão), CPF nº: _____, como representante legal da empresa: _____, inscrita no CNPJ nº: _____, endereço, no Pregão Presencial 02/2017, realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, outorgando-lhe poderes para entregar, receber e juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, ofertar novas propostas através de lances, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081
www.xangrila.rs.leg.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Trabalho do menor)

PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2017

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1933, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, legalmente representada pelo Sr. (Sra.) _____, portador da carteira de identidade n. _____ SSP/XX, CPF n. _____ não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Assinalar abaixo se a empresa emprega menor de catorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081
www.xangrila.rs.leg.br

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

À

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá
Rua Rio Douradinho, N° 1385, Centro
Xangri-Lá/RS

• **Ref.: PREGÃO PRESENCIAL n° 02/2017**

OBJETO:

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:

NOME DE FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

NOME DA PESSOA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

N° DA CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

Para fornecimento da execução dos serviços referentes ao Pregão Presencial n° 02/2017, o valor da nossa proposta é de:

Item	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

Declaramos que:

- a) Manteremos a Proposta válida pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de entrega dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo RECURSO de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- b) Nos preços apresentados estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, seguros, alimentação, transportes, uniformes, EPI's, lucros, encargos fiscais e parafiscais, materiais necessários para execução do objeto desta licitação, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para os fornecimentos licitados;
- c) Na execução dos fornecimentos, observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ;
- d) Manteremos em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Temos inteiro conhecimento das exigências e obrigações apresentadas no Pregão Presencial nº 02/2017, inclusive aquelas contidas no ANEXO I.

Atenciosamente,

CIDADE/UF, XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2017

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

ANEXO VII

VALOR DE ACEITABILIDADE MÁXIMA

O valor de aceitabilidade máxima a serem pagos mensalmente é de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais). A proposta que exceder o valor deste item será desclassificada.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

**ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº _____**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICA, PERTENCENTES À CÂMARA DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ.

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 94.436.367/0001-04, com sede na Rua Rio Douradinho, 1385, Xangri-Lá/RS, nesta ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Hanilton João Venério, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. _____, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n. _____, residente e domiciliado no município de Xangri-Lá/RS.

CONTRATADA: _____ Empresa de Direito Privado, estabelecida à Rua _____, município de _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), inscrito no CPF sob n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____, residente e domiciliado em _____.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICA, PERTENCENTES À CÂMARA DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ. CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, do Pregão Presencial 02/2017.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **O prazo de vigência será de XX/XX/2017 até XX/XX/2017 e poderá ser renovado por iguais e sucessíveis períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes envolvidas.**

VALOR DO CONTRATO: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ _____ (_____)

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da aquisição do objeto dessa licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
01 – Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá
2.001 – Manutenção das atividades Legislativas
3.3.90.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente após apresentação de relatório de serviços prestados, mediante nota fiscal e autorização da Presidência. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência. Esta Contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DO AMPARO LEGAL: DA ORIGEM DO PEDIDO: DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

A presente contratação é decorrente do processo administrativo de requisição de despesas **nº 02/2017 requerido pelo Setor de Informática.**

1. A recusa injustificada na prestação dos serviços por parte da contratada no prazo previsto no presente Edital, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores. 2 O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo pré-estabelecido no Edital, sujeitará a contratada a multa, na forma estabelecida a seguir: a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato. 3 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente. 4 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas: a) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas. b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos. e c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. d) a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis. 5 A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Executivo Municipal.

ENCARGOS SOCIAIS: OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **Edital nº 02/2017, Pregão Presencial nº. 02-2017**, que deu origem a este contrato. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

RESCISÃO O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso haja quaisquer das causas
CONTRATUAL: previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DISPOSIÇÕES Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões
GERAIS: relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser
reguladas via adendo de acordo com a referida lei. A fiscalização ficará a cargo
do Gestor de Contratos da Câmara de Xangri-Lá.
DO FORO: Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer
dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xangri-Lá, ____ de _____ de 2017.

Hanilton João Venério,
Presidente da Câmara de Xangri-Lá/RS